

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO PIAU NOGUEIRA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº: 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 12.156/15, Decreto Municipal 0528 de 26/04/2017, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (entidades privadas, sem fins lucrativos) com sede neste Município de Uberaba, interessada em celebrar **Termo de Colaboração** que tenha por objeto a execução de projetos que visam priorizar ações voltadas para o bem estar e qualidade de vida da criança e do adolescente, promovendo a proteção e efetivação dos direitos previstos na Lei Federal nº:8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais das políticas básicas de educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização e a proteção no trabalho; colaborar para a implementação de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em convivência com suas famílias e comunidades. Com a finalidade de contribuir com o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil, a luz da legislação competente e implementar melhor atendimento as crianças e adolescentes assistido, assim, **convoca os interessados** para apresentar proposta, nos termos deste edital de chamamento, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos os interessados, para melhor atendimento aos tutelados, promovendo-lhes maior dignidade.

1. PROPÓSITO

A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil/OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros via FUMDICAU, **para seleção de 20 projetos** convergentes com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Tem a finalidade de apoiar ações, serviços, programas e projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o cofinanciamento, por meio do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAU, para apoio da administração pública municipal para execução de projetos e ações promovidas pelas Organizações de Sociedades Civas/OSC com sede há pelo menos 01 (um) ano neste Município, com a finalidade de desenvolver ações convergentes com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei nº: 8.069 de 13 de julho de 1990 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as entidades proponentes atenderem, em especial, ao disposto nos artigos: 90, 91, 92, 93 e 94 do referido Estatuto. O valor do repasse para cada Projeto será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, visando contribuir com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Poderão ser celebrados **Termos de Colaboração** entre o Município de Uberaba e as Organizações de Sociedades Civas/OSC, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, selecionadas a partir de proposta que atendam o cumprimento do Edital e da análise posterior do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de assistência social, cultura, direitos humanos, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes

e objetivos das políticas municipais, estaduais e nacionais que tutelam as crianças e os adolescentes, assim como, resguardarem os princípios da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como: a defesa do direito à vida e à cidadania; a garantia da dignidade e do bem-estar; a participação na comunidade e a proteção contra discriminação de qualquer natureza, conforme prescreve a Lei Federal nº:8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente edital de chamamento está em conformidade com a Lei Municipal 12.156/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o COMDICAU e dá outras providências.

4 - DO ANEXO AO EDITAL

4.2. É parte integrante deste Edital:

I – Formulário / Plano de Trabalho;

Declaração de ciência e concordância, com as disposições previstas no Edital.

II - Declaração referente a não utilização mão de obra infantil;

III- Declaração firmada pelos membros da diretoria constando que não há em seu quadro de dirigentes:

A- Membro de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou membro de diretoria de partido político;

B- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

C- Não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;

1- As pessoas descritas nos itens “1”, “2” e “3” desta alínea não devem ser, também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados;

2- Para fins deste Edital, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

IV – Declaração que não distribui resultados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital de chamamento público as Organizações de Sociedades Civis/OSC.s, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, I, alínea A, B, ou C da Lei 13.019/14, e alterações posteriores dadas pela Lei, inscritas no COMDICAU e que estão de acordo com o Art. 90 da Lei Federal 8.069/90;

A) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais - brutos ou líquidos -, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve estar com situação regular fiscal, previdenciária, tributárias, de contribuições e de dívida ativa, perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.4. Na Apresentação de Plano de Trabalho, de acordo com as proposições constantes neste Edital, faz-se necessário constar:

A- Ambiente Físico: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, estada e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, higiene pessoal, acessibilidade de acordo com a Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT;

B- Recurso Material: possuir material permanente, tais como mobiliários e equipamentos em geral, material de consumo mínimo para o desenvolvimento dos serviços;

C- Recursos Humanos: equipe mínima constituída pelos seguintes profissionais de nível superior: Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, profissionais de ensino fundamental/médio – educadores, monitores, cuidadores –, de acordo com a NOB/RH/SUAS, sendo o parâmetro para cada 30 (trinta) usuários uma equipe mínima, conforme descrita, e assim sucessivamente.

5.5. A participação neste Edital de Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.6. Não serão permitidas participações em rede;

5.7. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a Organização Sociedade Civil/OSC que:

A- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

B- Esteja omissa no dever de prestar contas de quaisquer outros convênios e/ou parcerias anteriormente celebradas com o poder público, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 31/07/14;

C- Tenha em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

D – Com fins lucrativos;

E – Cujo o objeto social não esteja em consonância com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente exposta no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, principalmente de acordo com o art. 90 do ECA.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

6.1. As Organizações de Sociedades Civis interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao COMDICAU contendo a seguinte documentação:

6.1.1. Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.1.2. Comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

6.1.3. Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constando:

a) Não ter fins lucrativos;

b) Que a diretoria não é remunerada;

c) Funcionamento por prazo indeterminado;

d) A finalidade da atividade desenvolvida, em conformidade com este edital;

e) Possuir sede no município de Uberaba/MG.

6.1.5. A proponente ainda deverá apresentar:

a) A última Ata de eleição e posse, devidamente registrada;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e, ainda Comprovante de inscrição junto ao CMDI de Uberaba/MG e CMAS de Uberaba/MG;

c) Relatório de inspeção do órgão público competente, quando for o caso;

d) Termo de obrigações a cumprir ou equivalente que demonstre as irregularidades a serem sanadas, se for o caso;

e) 03 (três) vias do Plano de Trabalho

f) Credenciamento do representante legal

g) Lista dos atendidos até a presente data (com nome e nº de documento)

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os atos formais realizados em nome das Organizações da Sociedade Civil/OSC interessada devem ser praticado por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

7.2. Para o credenciamento de que trata o item anterior, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade com foto;

b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, devidamente registrada no respectivo cartório.

7.3. O representante da Organização de Sociedade Civil/OSC deve entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de proposta, conforme itens 7 e 8 deste Edital.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Organização de Sociedade Civil.

8. DAS PROPOSTAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.1. O Formulário e o Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Descrição completa do **OBJETO/PROJETO** a ser executado;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas (qualitativa e quantitativa);
- c)** Justificativa da execução do projeto;
- d)** Etapas e/ou fases da execução do objeto;
- e)** Previsão de início e fim da execução do objeto, como da conclusão das etapas e/ou fases programadas.
- f)** O valor global; e
- g)** Plano de aplicação/natureza da despesa.

8.2. Com o objetivo de evitar que a proposta não seja aceita, é importante que as proponentes preencham suas propostas de acordo com os anexos deste Edital.

8.3. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4. A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município.

8.5. A comissão de seleção será composta por integrantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU.

Parágrafo único: A comissão de seleção pode se valer de assessoramento técnico prestado por especialista que não seja membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de inscrição e credenciamento deverão ser entregues ao COMDICAU, situado na Rua Artur Machado, na Casa dos Conselhos – Uberaba – MG, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às as 17:00 horas.

9.2. O prazo para a entrega dos documentos será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste instrumento.

9.3. FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital podem ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

9.3.1. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar também os originais para serem conferidos e autenticados.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A garantia dos direito fundamentais depende, não apenas de investimentos e melhorias nos sistemas públicos das políticas setoriais, mas também do enfrentamento e prevenção de uma série de problemas que atingem parcela significativa do público infanto-juvenil, tais como maus tratos e negligências familiares, violências sexuais, trabalho infantil, falta de acesso a condições de saúde, envolvimento ou aliciamento de crianças e adolescentes no uso ou tráfico de drogas e em outros atos infracionais, racismo e preconceito, violências que se verificam na comunidade onde habitam.

Sintonizado com a necessidade de criação de condições que garantam o acesso das crianças e adolescentes ao enfrentamento das variadas violações de direitos, bem como das vulnerabilidades sociais, o Edital 2018 priorizará o apoio a ações propostas pelas instituições que sejam absolutamente direcionadas ao segmento da população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados, e que busquem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de inclusão que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho;
- Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, assim como seu desenvolvimento integral;
- Atuar na prevenção e tratamento de crianças e adolescentes envolvidos com drogas, bem como na conscientização de seus malefícios e envolvimento com o tráfico;
- Atuar na elaboração de ações voltadas para o protagonismo infanto-juvenil, principalmente em ações de sensibilização das mais variadas formas de violação de direitos, onde as crianças e adolescentes passam a serem sujeitos de prevenção e articulação;
- Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos em serviços e programas voltados à proteção social de crianças e adolescentes;
- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática nas comunidades locais.

10.2 - Os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas serão analisados por uma comissão composta por integrantes do COMDICAU e encaminhados para a plenária para posterior aprovação.

§ 1º: Fica a comissão responsável por parecer técnico sobre os projetos apresentados e analisados, conforme critérios descritos neste edital.

10.3 - O custeio e investimento serão destinados 100% (cem por cento) para o cumprimento das metas apresentadas no Projeto/Plano de Trabalho. Caso a Instituição não alcance a meta de 100% (cem por cento), o recurso não utilizado deverá retornar ao FUMDICAU.

11. - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 - Consistência técnica:

Serão priorizadas para apoio propostas que:

- Apresentem potencial para a transformação de ameaças ou violações de direitos e para contribuir para o acesso, permanência e aproveitamento das crianças e adolescentes nos diversos espaços dos serviços, programas e projetos.
- Articulem estratégias de proteção social de crianças e adolescentes, contando, para tanto, com a cooperação de áreas como assistência social, educação, saúde, segurança e outras.
- Priorizem o atendimento de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos e uso de drogas, tendo em vista, entre outros objetivos, superar

ou minimizar a influência desses problemas na trajetória de vida e no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

– Prevejam ações de apoio e/ou fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, com destaque para o acompanhamento da trajetória social e do desenvolvimento das crianças e adolescentes.

– Apresentam estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados esperados.

- Sejam apresentadas por instituições que participem das atividades (roda de conversa, plenárias, capacitações e conferências), realizadas pelo COMDICAU.

11.2 - Os projetos selecionados serão colocados em pauta para deliberação na reunião ordinária do COMDICAU, a realizar-se **no dia 06 de junho de 2018, às 14h00min, na Casa dos Conselhos.**

11.3 - É imprescindível a presença de um representante da instituição proponente na reunião plenária citada no item 11.2 - deste edital.

11.4 - O COMDICAU deverá emitir listagem das entidades e seus projetos aprovados em plenária no prazo de 5 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das propostas e disponibilizar para consulta no Jornal Oficial do Município.

11.5 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar no dia seguinte da publicação da listagem, para a apresentação de pedido de reconsideração em face do resultado, dirigido à Comissão julgadora.

11.6 - Os eventuais pedidos de reconsideração serão julgados e as decisões serão publicadas, no Jornal Oficial do Município.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de Empate entre dois ou mais projetos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de crianças e adolescentes atendidos;
- b) Participação da organização responsável pelo projeto em, no mínimo 60% (sessenta por cento) nas plenárias.

13 - DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

13.1. A (s) organização (ões) selecionada (s) poderá (ão) celebrar parceria com o Município de Uberaba, por Termo de Colaboração, mediante a apresentação dos seguintes documentos, junto ao protocolo geral do Município:

- a)** Ofício do Presidente da organização dirigido ao Prefeito de Uberaba, solicitando a celebração do Termo de Colaboração, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante do Termo;
- b)** Certificado de Inscrição no CMDI e CMAS;
- c)** No caso da realização de reformas na sede da instituição, a escritura pública registrada ou certidão que ateste o domínio do imóvel objeto da reforma e, se for imóvel locado, os documentos precitados, juntamente com a autorização para a realização da reforma firmada pelo proprietário do imóvel, acompanhada do contrato de locação.
- d)** Cartão do CNPJ da entidade, com cadastro ativo de, no mínimo, um ano;
- e)** 01 (uma) via do Plano de Trabalhos aprovado com assinatura do Presidente da Instituição, da Presidente do COMDICAU, bem como, assinatura do Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f)** Estatuto Social (registrado em cartório);
- g)** Ata de nomeação dos representantes legais (registrada em cartório);
- h)** Cópia da Lei Municipal Declaratório de utilidade pública;
- i)** Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- j)** Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- l)** Certidão Negativa de Débito comprovando regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- m)** Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.877/2003, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- n)** Declaração assinada pelo Presidente – afirmando que não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; E que aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- o)** Declaração, firmada pelos membros da diretoria, constando que não há, em seus quadros dirigentes;
- A-** Membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal ou membro de diretoria de partido político;
 - B-** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - C-** Não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;
 - D-** As pessoas descritas nos itens “1”, “2” e “3” desta alínea não devem ser, também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados.
 - E-** Para fins deste Edital, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- p)** Relação nominal (assinada pelo presidente) dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor, contendo número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo com CEP,
- q)** Declaração do Presidente, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, **e ou** conta de água ou energia.

13.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº: 528 de 26 de abril de 2017:

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c)** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d)** A estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, se for o caso, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, se for o caso.
- e)** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - A previsão de despesas de que trata a letra “d” do item 10.2 deste edital deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, se for o caso.

§ 2º - Somente deve ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública municipal pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho é de 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º deste item.

§ 5º - A aprovação do plano de trabalho é analisada pela autoridade máxima do órgão convocante, com anterior análise do respectivo Conselho Municipal, caso este não tenha participado do processo de seleção, não gera direito à celebração da parceria, sendo que:

I. A decisão motivada e fundamentada do Conselho Municipal sobre o Plano de Trabalho, sempre manifestada por escrito, sob a forma de parecer, deve acontecer num prazo de 10 (dez) dias observado:

- a) A decisão do Conselho Municipal é tomada na forma de seu regimento interno ou de resolução específica;
- b) O parecer do Conselho Municipal deve instruir o processo administrativo.

II. A decisão do Conselho será levada à autoridade máxima do órgão convocante, que pode referendá-la;

III. Caso o Plano de Trabalho seja autorizado, o departamento ou órgão competente deve ser suscitado a declarar, por escrito, sobre a existência de prévia dotação orçamentária;

IV. Uma vez consignada à dotação orçamentária, a assessoria jurídica do órgão convocante, deve firmar parecer prévio e formular o respectivo instrumento objeto da parceria, a ser submetido à revisão da Procuradoria-Geral do Município, observado:

- a) Tanto a assessoria jurídica quanto a Procuradoria-Geral do Município podem requerer informações ou documentos complementares necessários à celebração do Termo de Colaboração;
- b) Sem prejuízo do disposto em lei, do parecer jurídico prévio deve constar sobre a presença dos documentos essenciais à celebração do negócio jurídico;

V. Após a análise jurídica, o processo seguirá para a Chefia de Gabinete, para o exame do Senhor Prefeito Municipal, que, discricionariamente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

VI. Seguindo o processo administrativo ao órgão convocante, este deve notificar, por qualquer meio, a organização civil para tomar ciência da decisão denegatória ou para firmar o instrumento.

§ 6º - O parecer jurídico de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo deve abranger a análise da juridicidade das parcerias, do qual não deve abranger a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, e não cingirá aspectos de conveniência, oportunidade e mérito.

13.3. A Organização de Sociedade Civil/OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data final da vigência do Termo de Colaboração;

13.4. A Organização de Sociedade Civil/OSC deve anexar à prestação de contas o Relatório de Cumprimento de Objeto emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, bem como relatório dos atendimentos produzidos, com nota explicativa acerca dos benefícios produzidos em favor dos usuários do sistema.

I. Sem prejuízo, a entidade deverá fornecer cópias do relatório dos atendimentos prestados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU.

14. EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. O prazo para a vigência do Termo de Colaboração e execução do projeto será, em regra, de 150 (cento e cinquenta) dias, inclusos os 30 dias para prestação de contas, a contar da data do repasse do recurso, podendo ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito de Uberaba, firmado pelo representante legal da Organização de Sociedade Civil/OSC conveniente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

14.1.1. O prazo para a vigência poderá ser maior, caso a proponente comprove adequação entre este e o objeto perseguido.

14.2. O acompanhamento da efetiva realização do projeto ocorrerá ao longo da execução do Termo de Colaboração, podendo, para tanto, a concedente e o COMDICAU marcarem reuniões, enviarem

comunicações, inclusive por meio eletrônico, solicitando informações, bem como realizarem visitas de vistoria.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. - O cronograma de desembolso deverá prever liberação do recurso em parcela única.

15.2 - A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) será(ão) apoiada(s) com recursos originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAU, consignados na Lei Orçamentária Anual.

15.3. O Plano de Aplicação deverá prever despesas de custeio/manutenção, desde que relacionadas ao objeto pretendido.

15.4 - O valor liberado pela concedente deverá ser suficiente para o cumprimento do objeto, no limite estipulado no Plano de Trabalho, bem como determinado em Ata.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente seleção poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O COMDICAU pode, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento, fazendo a devida publicação.

16.2. Os recursos são originários de repasses legais e/ou transferências voluntárias;

16.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do COMDICAU ou através do telefone (34) 3332-3737;

16.4. A celebração da parceria através do Termo de Colaboração, que é único, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e às pessoas físicas que prestarem serviços à Organização de Sociedade Civil.

16.5. A Comissão de Seleção do item 7.5 deste edital irá decidir sobre quaisquer outros assuntos, que porventura vier acontecer, e ou assuntos de qualquer natureza.

Uberaba (MG), 17 de maio de 2018.

Jacilane de Barros Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2017/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social